



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 191/011

DE 15 DE JUNHO DE 2011.

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
Com o Artigo 94 da L.O.M e
Tasp. RT 437/447 e 242/522

Em 15/06/2011

Francinildo R. Nobre

Secretário de Gabinete

Decreto 007-P/2011

Dispõe sobre alterações da lei nº 024, de 30 de março de 1998, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 41º, II, da lei 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica determinado de agora em diante as siglas CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Fica alterada a designação de secretarias onde se lê Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social leia-se Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social

Art. 3º. - Fica o item II do artigo 11º., com a redação:

II – As sessões plenárias serão realizadas uma vez ao mês e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º. – Das competências da SEMTRABES – Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, fica o item III do § 3º., do artigo 17º., com a seguinte redação:

III – Submeter trimestralmente à apreciação e deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação dos recursos do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social com as demonstrações mensais de suas receitas e despesas.

Art. 5º - Das competências da SEMTRABES – Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, na administração do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será acrescentado os itens VII e VIII com as seguintes redações:

VII – Definir o saldo apurado em balanço final a cada exercício.

VIII – Fazer o preenchimento anual do demonstrativo físico financeiro no sistema **Suasweb**.

Art. 6º - Ao artigo 18º. Da constituição de receitas do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social será acrescentado o item XII com a seguinte redação:

XII – Transferências do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 15 de JUNHO de 2011.


Carlos James Barro da Silva
Prefeito Municipal